



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO - PPGCNUT

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023/PPGCNUT

Acrescenta dispositivos da Instrução Normativa nº 01/2023 que regulamenta critérios para distribuição de bolsas de estudo do PPGCNUT.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NUTRIÇÃO (PPGCNUT) da Universidade Federal de Sergipe no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2014/CPG e a Portaria nº 076, de 14 de abril de 2010 da CAPES;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 04/2021/CONEPE que estabelece as normas acadêmicas da Pós-Graduação da UFS e a Resolução nº. 36/2022/CONEPE, que regulamenta as normas do Curso de Mestrado Acadêmico do PPGCNUT;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04/2023 da POSGRAP/UFS que dispõe sobre o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES no país com atividades remuneradas ou outros rendimentos no âmbito da UFS.

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada.

R E S O L V E:

Alterar o **Artigo 4º**, no que diz respeito ao Capítulo II - Da Distribuição de Bolsas.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição, 04 de dezembro de 2023.

Profa. Dra. Ana Mara de Oliveira e Silva
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A Comissão de Bolsas será composta por 03 (três) membros:

I. pelo Coordenador(a) do PPGCNUT, que presidirá a comissão, cujo suplente será o(a) Coordenador(a) Adjunto(a);

II. por um representante docente e seu respectivo suplente, sendo preferencialmente um de cada linha de pesquisa, escolhidos pelo Colegiado do PPGCNUT, e;

III. por um representante discente e seu respectivo suplente, que serão escolhidos pelos seus pares.

§ 1º O mandato do representante docente será de dois anos, facultada recondução;

§ 2º O mandato do representante discente será de um ano, não sendo permitida recondução.

Art. 2º A Comissão de Bolsas atenderá às exigências das fontes financiadoras para a concessão de bolsa ao discente.

Art. 3º Caberá à Comissão de Bolsas a distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e regimento interno do programa; e o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e candidatos à bolsa.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 4º A Comissão de Bolsas deverá priorizar, na concessão de bolsa, os estudantes que cumpram os seguintes pré-requisitos, conforme Portaria nº 01/2010 e Portaria nº. 76/2010/CAPES e IN nº 01/2014/CPG:

I. Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;

II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

§ 1º A Comissão de bolsas obedecerá estritamente à declaração fornecidas pelo(a) discente em relação ao vínculo empregatício e as informações prestadas serão de responsabilidade do(a) próprio(a) aluno(a).

§ 2º A distribuição de bolsas deverá priorizar discentes que não possuem vínculo empregatício e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento.

§ 3º No ato da distribuição das bolsas, estudantes que exerçam atividade remunerada, mesmo atendendo ao que prescreve as portarias supracitadas, não serão contemplados enquanto houver estudantes que não exerçam atividade remunerada sem bolsa e que atendam às exigências estabelecidas.

§ 4º O estudante contemplado com bolsa que venha assumir atividade remunerada, nos termos do que determinam as portarias supracitadas, só poderá continuar sendo bolsista se não existir discentes na lista de espera sem atividade remunerada e que atenda às exigências para ter bolsa.

§ 5º O estudante que tiver sido contemplado com bolsa e posteriormente venha a exercer atividade remunerada, deverá comunicar imediatamente a coordenação do Programa.

§ 6º O estudante que exercer atividade remunerada, e depois deixe de exercê-la, poderá comunicar a coordenação do Programa, para reposicionamento na lista de classificação de interessados em bolsa.

§ 7º A bolsa terá duração de 12 meses.

Art. 5º A concessão de bolsas de Mestrado será feita de acordo com a classificação determinada na lista única elaborada pela Comissão de Bolsas do PPGCNUT e aprovada pelo seu Colegiado, levando-se em consideração os seguintes critérios, nesta ordem de prioridade:

- I. Maior tempo de ingresso no programa;
- II. Ter obtido maior classificação (Média final) no processo seletivo para ingresso no programa;
- III. Apresentar na avaliação de desempenho **pontuação média** igual ou maior a 2,0.

§ 1º 01 (uma) bolsa de Mestrado será reservada para o(a) discente classificado(a) em 1ª. (primeira) colocação no processo seletivo de ingresso de discentes vigente.

§ 2º O(a)s candidato(a)s não contemplado(a)s e qualificado(a)s para o recebimento de bolsas de mestrado irão compor uma lista de excedentes e poderão ser contemplados (a)s quando do recebimento de novas quotas de bolsas pelo PPGCNUT, ou quando da redistribuição de quotas preexistentes no programa.

§ 3º O desempenho acadêmico do(a)s bolsista(s) e do(a)s candidato(a)s na lista de excedentes será avaliado semestralmente pela Comissão de Bolsas.

Art. 6º O PPGCNUT não se obriga a distribuir bolsas a todo(a)s o(a)s discentes.

Art. 7º A Comissão de Bolsas se reunirá a cada três meses, ou sempre que necessário, para decidir sobre a distribuição de bolsas e classificação dos candidatos, e para avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e dos candidatos.

§ 1º O(a) orientadora(a) deverá avaliar o(a) orientando(a) semestralmente por meio do “Formulário de Avaliação Discente”, constante do anexo 01 desta instrução normativa;

§ 2º Na avaliação de desempenho cada conceito em disciplinas corresponderá à seguinte pontuação:

- A – 3 (três) pontos;
- B – 2 (dois) pontos;
- C – 1 (um) ponto;
- D – (reprovação por obter nota inferior a 7,0) – 0 (zero) ponto, e,
- E – (reprovação por obter frequência inferior a 75%) – 0 (zero) ponto.

§ 2º O discente que tem bolsa institucional e possuir uma **pontuação média** inferior a 2,0 (dois) será avaliado pela Comissão de Bolsas, que decidirá sobre a continuidade da condição de bolsista ou se a bolsa será transferida para outro(a) discente que compõe a lista de excedentes para bolsas. A avaliação do(a) orientador(a) também será considerada conjuntamente.

§ 3º Os discentes que compõem a lista de excedentes ao recebimento de bolsa, que obtiverem **pontuação média** inferior a 2,0 (dois), não terão prioridade no recebimento da bolsa.

§ 4º O discente que, em qualquer semestre, não estiver atendendo ao planejamento realizado pelo(a) orientador(a) para o respectivo período, estará sujeito ao cancelamento de sua

bolsa, mediante documento formal emitido pelo(a) orientador(a) juntamente com o “Formulário de Avaliação Discente”, constante do anexo 01 desta instrução normativa, e avaliado pela Comissão de Supervisão Discente e Comissão de Bolsas, cabendo recurso ao discente do resultado emitido desde que esteja devidamente fundamentado.

Art. 8º A concessão da bolsa será imediatamente cancelada nos seguintes casos:

- I. Desempenho insatisfatório nas disciplinas cursadas e nas atividades curriculares desenvolvidas, previsto no parágrafo 1º do **Art. 7º**;
- II. Trancamento ou prorrogação de prazo do curso;
- III. Desligamento do Programa;
- IV. Estabelecimento de vínculo empregatício que se configure como impeditivo para a implantação ou manutenção de bolsa.

§ 1º O trancamento ou a prorrogação de prazo implicará em cancelamento imediato da bolsa de estudos, exceto no caso disposto na portaria nº 248/2011 da CAPES.

§ 2º A bolsa poderá ser cancelada pela Comissão de Bolsas ou pela Agência Financiadora por motivos acadêmicos ou disciplinares.

Art. 9º Alunos em prorrogação de prazo para a integralização do curso ou que apresentam pendências junto ao programa não poderão receber bolsa. Caso um(a) bolsista necessite prorrogar seu tempo até a defesa, a bolsa será cancelada.

Art. 10º Em caso de parto ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado ao Coordenador e à respectiva agência de fomento pela discente gestante, a vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente. Esta prerrogativa está condicionada à permissividade da agência de fomento concessora da bolsa.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 11º A Comissão de Bolsas, ao final do processo de distribuição de bolsas, elaborará relatório final circunstanciado, anexando a lista de classificação e distribuição de bolsas em ordem decrescente considerando os critérios previstos no **Art. 5º**.

Parágrafo único O relatório final da Comissão de Bolsas será encaminhado ao Colegiado do Programa para homologação.

Art. 12º Após a homologação do resultado final do processo de distribuição de bolsas, este será publicado.

Parágrafo único Cada discente será notificado(a), por mensagem eletrônica, sobre o resultado final.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º Os casos omissos serão apreciados pela comissão e, posteriormente, julgados pelo Colegiado do Programa.

ANEXO 01 – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DISCENTE

INFORMAÇÕES:

Aluno Avaliado: _____
Semestre: _____ Ano: _____

ITENS	PONTOS (0 – 10)
Cumprimento das atividades programadas pelo orientador para o semestre avaliado	[]
Assiduidade e pontualidade com o orientador	[]
Capacidade de trabalho em equipe	[]
Iniciativa	[]
Elaboração e Publicação de resumos em eventos científicos	[]
Elaboração e Publicação de artigo em revistas científicas indexadas	[]
Participação em eventos científicos	[]
TOTAL	[]

OBS: preencher apenas os itens realizados

CONCEITO*:	() Aprovado	() Reprovado
-------------------	---------------------	----------------------

*Conceitos: "A"= de 9,0 a 10,0; "B"= de 8,0 a 8,9; "C"= de 7,0 a 7,9; Conceito "D"= menor que 7,0

-Conceitos A, B ou C = APROVADO; Conceito D = REPROVADO

Se for o caso:				
[] Conceder / Renovar a Bolsa	[] Não Renovar			
Se NÃO, comente no espaço acima.				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (alunos com projeto de pesquisa em andamento)				
	Ótimo	Bom	Regular	Frac o
Etapa cumprida no projeto de pesquisa	[]	[]	[]	[]
Programa de trabalho para as próximas etapas	[]	[]	[]	[]
A evolução do projeto permite prever sua conclusão dentro do prazo previsto?				
Sim [] Não []				
Justifique:				
.				

Data: ____/____/____

Assinatura do (a) Orientador (a)